



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Números 1.477 e 1.478

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 29/2 e 1.º de março de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Educação e Cultura

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território do Amapá, para execução, com recursos do salário-educação, instituído pela lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964, do Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores Primários Não Titulados, do Projeto de Treinamento de Pessoal, do Departamento de Ensino Fundamental.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins, Governador do Território do Amapá, deliberaram assinar este convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o § 1º, do artigo 177, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará «DEF» entregará ao Território do Amapá, que no presente se denominará «Território», a importância de Cr\$ 156.760,00 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta cruzeiros, à medida em que lhe forem sendo creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

Cláusula Segunda — O Território obriga-se a aplicar os recursos na realização de cursos e atividades de supervisão previstas no Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores Não Titulados, do Projeto de Treinamento de Pessoal, do Departamento de Ensino Fundamental, de acordo com o plano de aplicação aprovado e constante do Processo número 221.452/71-M.E.C., respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo D.E.F.

Cláusula Terceira — O Território compromete-se: a) comprovar haver aplicado em educação, com recursos oriundos da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 156.760,00 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação do Plano de Aplicação decorrente deste termo de convênios; c) dar ampla divulgação ao Subprojeto financiado com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizado pelo seu órgão de contabilidade analítica, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — As atividades de que trata este Convênio e a correspondente programação serão transferidas em 1972 para a esfera de responsabilidade do Território, cabendo ao MEC oferecer assistência técnica e cooperação financeira, bem como acompanhar sua execução.

Cláusula Quinta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 156.760,00 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho ndicado.

Projeto: 55.02.09.04.1.009 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n.º 174-FNDE, de 24/12/71 valor Cr\$ 156.760,00

Cláusula Sexta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Estado de qualquer das disposições deste convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sétima — O prazo de vigência do presente convênio se estenderá até março de 1972.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fórum desta capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de dezembro de 1971

Jarbas Gonçalves Passarinho
Ministro da Educação e Cultura

p.p. Guilherme Cabral
Governador do Território

Roberto Braga
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Atlântico Industrial S.A. — AISA

De acordo com o Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, artigo 99, ficam a disposição dos senhores acionistas na sede de Atlântico Industrial S.A. — AISA, à Avenida FAB n.º 785, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Macapá, 28 de fevereiro de 1972

Ass.: Sebastião José dos Anjos Leitão
Diretor-Presidente

Atlântico Industrial S.A. — AISA

Assembléia Geral Ordinária

— 1.ª Convocação —

Convidamos os senhores acionistas de Atlântico Industrial S.A. — AISA para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 30 de março, às 15 horas, na sede social da empresa, à Avenida FAB, n.º 785 para na forma do previsto no Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperia Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endetêco vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10% para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1971;

2. Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

3. Fixação dos honorários da Diretoria;

4. O que ocorrer.

Macapá, 28 de fevereiro de 1972

Ass.: Sebastião José dos Anjos Leitão
Diretor-Presidente

Divisão de Obras

CONTRATO n.º 64/FPEIM-72-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda, na forma abaixo:

I — Prelâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Profª Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. José Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos 20 dias do mês de janeiro de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador tendo em vista a apresentação da mais vantajosa proposta, na reunião realizada em 21.08.71, em obediência aos termos da Carta-Convite nº 30/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global o prosseguimento dos serviços de recuperação do prédio do Ginásio Femenino, nesta capital com a execução dos serviços assim especificados:

- Forro;
- Pavimentação e
- Pintura geral do prédio

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 71.323,43 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e três centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores à 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios - 4.1.1.0 AP. 09.01 1.06 (construção e reforma de prédios destinados a Divisão de Educação), exercício de 1972.

V — ANDAMENTO

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitidas a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução total dos serviços é de 90 dias consecutivos, a partir da expedição da ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 71,52 (Setenta e um cruzeiro e cinquenta e dois centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos ou relacionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP. Caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores, dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convenionadas pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da D. Obras

José de Matos Costa

Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues

Testemunha

Murilo de Almeida Moreira

Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte

Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº 01/MEC-72-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo aditivo ao contrato nº 11/MEC-71-DO celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Lopes Engenharia Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Lopes Engenharia Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Travessa Apinagés, nº 435, em Belém, Estado do Pará, representada por seu bastante procurador engenheiro civil José Herival Mendes da Costa, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos dois dias do mês de fevereiro de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado no Ofício Informação do Sr. Diretor do Serviço de Administração Geral (SAG), referente ao termo aditivo ao contrato nº 08/MEC-71-DO, capeado no Processo nº 313/72:

III — Objeto do Contrato

O presente termo tem por objetivo modificar o item «1» da cláusula «IV», do contrato nº 11/MEC-71-DO, continuando em vigor as demais cláusulas e itens referentes ao contrato em apêço, onde se lê:

«O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de trinta e hum mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$. . . 31.826,85)», deve ser lido:

«O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta e hum mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 31.816,85)».

E, por estarem de acordo, eu Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor

e forma que vai datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 2 de fevereiro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

José Herival Mendes da Costa

Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues

Testemunha

José de Matos Costa

Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte

Coordenador

Banco Nacional de Habitação

Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Macapá — COOHATAMA

Autorização de Funcionamento do BNH n.º

AP-01, de 1º/7/71

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Macapá — COOHATAMA, em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social, à Avenida Padre Júlio Maria Lombard, 2832, nesta capital, no dia 1º de abril do corrente ano, às sete, oito e nove horas em 1ª, 2ª, e 3ª, convocações, respectivamente, a fim de procederem a homologação da Diretoria Provisória conforme estabelecem o § 2.º do artigo 42 e o artigo 58, do Estatuto da referida entidade.

Macapá, 1º de março de 1972

Raimundo Coêlho Leite

Presidente

Amapá Clube

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

SESSÃO II

Da Admissão na Classe dos Titulados.

Art. 8º. — Será Grande Benemérito o sócio Benemérito a quem aquele título for conferido em atenção a serviços relevantes que tenha continuado a prestar ao Amapá Clube.

Art. 9º. — A proposta para Grande Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo, pelo Conselho Diretor ou por cinco (5) membros daquele Poder.

Art. 10º. — O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de cinco (5) membros para dar parecer sobre a proposta, que não poderá ser votada na sessão em que for apresentada;

§ 1º. — A comissão terá o prazo máximo de quinze (15) dias para dar o parecer;

§ 2º. — Recebido o parecer do Presidente do Conselho Deliberativo submetê-lo a deliberação do referido Poder, em sua primeira reunião.

Art. 11º. — A proposta para concessão do título de Grande Benemérito, quando o parecer for favorável, só poderá ser posta em votação se presente, no mínimo, um terço da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e o título será concedido se o número de votos favoráveis corresponder, no mínimo, à metade e mais um dos membros eleitos.

(Continua no próximo número)

DIVISÃO DE PRODUÇÃO

VISTO:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Balancete demonstrativo das vendas e mapa de estoque dos materiais agropecuários existentes em poder da Divisão de Produção, em 31.01.72, oriundos do Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA —, em 21.03.969.

Nº de Ordem	M A T E R I A L	Unidade	Estoque em 31.12.71	Verdido	Estoque em 31.1.72	Observ.
01	Grampos para cerca	Quilo	52	52	—	

DEMONSTRAÇÃO DA REVENDA

— Valor da revenda, juros e taxa de administração até 31.12.71	Cr\$ 83.899,58
— Valor da revenda, juros e taxa de administração de 1º a 31.1.72	« 55,12
Total	Cr\$ 83.954,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

— Saldo existente no Banco do Brasil S/A., Agência de Macapá na Conta 31201 — 66 — <i>Depósito do Governo Federal a vista — Diversos — Fundo Federal Agropecuário</i> , em 31.12.71	Cr\$- 443,45	
— Recebido da revenda, juros e taxa de Administração de 1 a 31.1.72	« 440,40	883,85
— Recolhido ao Banco do Brasil S/A., Agência de Macapá, na conta nº 31201 — 66 — <i>Depósito do Governo Federal a vista — Diversos — Fundo Federal Agropecuário</i> , através da Guia nº 06/72		654,00
— Saldo existente no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá na conta acima		229,85

DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO

— Débito da <i>Divisão de Produção</i> para com o <i>Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA —</i>	Cr\$-81.294,00
— Pago conforme documentos em poder da <i>Divisão de Produção</i>	« 78.024,00
Débito atual	Cr\$- 3.270,00

Macapá (AP), 31 de janeiro de 1972.

Eng.º Agrº Abemor Coutinho
Diretor da D.P.

Landry dos Santos Braga
Exator da D.P.

Vitório Pacífico de Cantuária
Almoxarife da D.P.